



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

ATO Nº 002/2016/SCR

Altera o art. 1º do Ato n.º 001/2016/SCR, que estabelece critérios para aferição de atraso reiterado, para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos juízes de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a solicitação da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região, protocolizado no e-SAP sob o n.º 2192/2016,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º do Ato n.º 001/2016/SCR, de 10-06-2016, publicado no DEJT do dia 10-06-2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Será considerado em atraso reiterado o magistrado que figurar no relatório de “Processos com Instrução Encerrada Aguardando Prolação de Sentença com Prazo Vencido”, extraído do Sistema e-Gestão, em 2 (dois) meses seguidos, com 05 (cinco) processos em atraso em cada mês.

§ 1º O relatório mensal da Corregedoria a ser encaminhado à Presidência terá por referência o mês de exercício do acúmulo e o mês imediatamente anterior.

§ 2º É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso no relatório mensal do Sistema e-Gestão em seu nome, devendo determinar à Secretaria da Vara que retifique os casos de falha no lançamento da decisão.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.

Manaus, 06 de julho de 2016.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional